



Entrega **Legal**

Prefácio

O Programa Entrega Legal do TJMG, conduzido pela Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ/TJMG, tem por objetivo conscientizar a sociedade sobre a legalidade da entrega das crianças pelos seus genitores à Justiça da Infância e da Juventude. Com a entrada em vigor da Lei n. 13.257/2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância, onde a entrega voluntária da criança, ao Juiz da Infância e Juventude, pela gestante ou mãe que não deseja ficar com o filho, não é mais considerado crime de abandono de incapaz, tipificado no artigo 134 do Código Penal.

O Instituto da Entrega Voluntária para Adoção, também está previsto no art. Art. 226, §7, da Constituição Federal e nos artigos 13, parágrafo único, 19-A c/c 166, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA.

Esta alteração legislativa foi de fundamental importância a fim de coibir o abandono de bebês (em latas de lixo, matagais, rios, entre outros); a venda de crianças; adoções ilegais; aumento de crianças em entidades de acolhimento e; ainda, abortos clandestinos, com risco de morte para a mulher.

Por vezes, ao se sentir oprimida pelo preconceito e pela pressão social, aliados a outros fatores de ordem psicológica, moral, social e financeira, a genitora é levada a ter, sem qualquer amparo, o bebê em casa ou em outro local inseguro por acreditar que nesse local, conseguirá esconder da família e da sociedade o nascimento do seu filho. Isso rotineiramente caminha para um desfecho trágico de abandono de bebês, comprometendo vida.

A Entrega Legal concretiza o direito fundamental à vida, pois inibe o aborto, tráfico de crianças e adoções ilegais, inegavelmente uma realidade social.

Assim, mães que sofrem desse dilema moral –sob qualquer fundamentação – serão encorajadas a manter a gestação, ou seja a exercer a maternidade e, ao final da gestação, não querendo ser mãe, entregará a criança à Justiça Infância-Juvenil, sem julgamentos morais, sem burocratização, onde será dado destino legal e familiar a esta criança. Ela poderá ser entregue a família extensa ou substituta.

Em outras palavras, as gestantes e/ou mães contarão com uma equipe de psicólogos e assistentes sociais do Poder Judiciário mineiro para acolhê-las sem discriminação ou marginalização, com todo o apoio necessário para decidir sobre o exercício da maternidade e a respeito do futuro de seu bebê.

Como dito, o programa tem por objetivo levar ao conhecimento dessas mães a possibilidade de optarem por entregar o bebê à Justiça da Infância e Juventude, para que ele possa legalmente ser encaminhado para uma família que o deseje, caso não seja encontrado parente apto a receber a guarda.

Neste passo, cabe ao Poder Judiciário e a todos os profissionais da Rede de Atendimento, parceiros públicos e religiosos promover apoio e orientação psicossocial por equipe multidisciplinar para acolhimento, reflexão e amadurecimento desta genitora da decisão de entregar seu filho para adoção ou não.

Desa. Valeria Rodrigues Queiroz
Superintendente da COINJ

Coordenação Geral
Desembargadora **Valéria** Rodrigues Queiroz

Autores

Ana Paula Herminelli
Andrezza Siconeto F. Dias
Angélica Gomes da Silva
José Roberto Poiani
Wiataiana de Freitas Elias

Coordenação Editorial
ASCOM/CERP

Projeto Gráfico
Fernando Lima/CECOV

Revisão
ASCOM/CECOV

Índice

- APRESENTAÇÃO | 8
- POR QUE FALAR SOBRE A ENTREGA LEGAL? | 10
- QUEM É A MULHER QUE ENTREGA O BEBÊ PARA ADOÇÃO? | 12
- HÁ DIFERENÇAS ENTRE A ENTREGA E O ABANDONO? | 14
- QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE ATENÇÃO AO TEMA? | 16
- QUAIS OS CAMINHOS POSSÍVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ENTREGA LEGAL NA COMARCA? | 18
- QUAL O PAPEL DA REDE DE ATENDIMENTO? | 20
- O QUE FAZER QUANDO A GESTANTE OU PUÉRPERA MANIFESTA DÚVIDA SOBRE FICAR COM A CRIANÇA? | 22
- ENTREGAR UM FILHO PARA ADOÇÃO É CRIME? O QUE DIZ A LEI? | 24
- COMO GARANTIR O DIREITO AO SIGILO? | 28
- O QUE FAZ O JUDICIÁRIO? | 30
- FLUXO DESCRITIVO DO PROGRAMA ENTREGA LEGAL | 34
- CONSIDERAÇÕES FINAIS | 36
- BIBLIOGRAFIA | 38
- ANEXOS | 40

Apresentação

Historicamente, muitos temas importantes, inerentes ao campo das relações humanas, presentes na sociedade, nas mais diversas culturas, apresentam-se velados, permeados por mitos, tabus ou tratados como invisíveis. Porém, como são reais e concretos, revelam-se e confirmam a sua importância, pois precisam ocupar os debates nos mais diversos espaços públicos e privados. E, nesse processo, o Estado é convocado para seu reconhecimento e enfrentamento, de forma construtiva e propositiva, no campo dos direitos sociais.

Assim, é com muita satisfação que o Programa Entrega Legal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude (COINJ), é apresentado à sociedade mineira, enquanto proposta necessária à construção de um trabalho integrado, que possibilite a visibilidade e o acolhimento das mulheres gestantes que apresentam o desejo de entregar seu bebê para adoção, após o nascimento. É preciso dar visibilidade ao tema.

Nesse contexto, compreendemos que são muitas e complexas as particularidades enfrentadas pelas mulheres durante o período de gestação. Dentre as vulnerabilidades psicossociais, que materializam-se por meio dos processos judiciais, identificamos: gravidez não planejada ou fruto de relações extraconjugais, violência, dependência química, abandono pela família e pelo pai ou suposto pai do bebê, vivência de rua, privação de liberdade, gravidez na adolescência, retiradas autoritárias por parte dos órgãos de proteção, acesso ao aborto, nas hipóteses previstas em lei; decisão pela entrega do filho em adoção, após o nascimento. Há ainda, mulheres que apresentam questionamentos acerca do desejo, disponibilidade e condições psicossociais para exercício da *maternagem*, ou seja, gerar o filho e permanecer com ele, num contexto de proteção e afeto.

Embora muitas questões estejam interrelacionadas, é importante ressaltar que a mulher que busca realizar a Entrega Legal do filho para adoção pode trazer, em sua trajetória, expressões da questão social, como miséria, desemprego e falta de acesso e garantia aos

direitos sociais, e também questões subjetivas relacionadas ao próprio papel da maternidade, as quais não estão necessariamente relacionadas à realidade socioeconômica. Trata-se de um tema complexo.

O Programa Entrega Legal se apresenta como uma proposta ampla de mobilização de todos os setores da sociedade, reconhecendo o protagonismo do Poder Judiciário nesse processo e, ao mesmo tempo, convocando o Poder Legislativo e o Poder Executivo estaduais e municipais para construírem as intervenções que cabem a cada segmento, conforme atribuições e competências.

Para organização do atendimento a essa gestante em seu território, é fundamental que haja diálogo, integração e articulação entre os diversos serviços, numa perspectiva intersetorial e interdisciplinar, especialmente entre os relacionados às áreas da saúde, assistência social e campo sociojurídico. Ressaltamos ainda a importância dessa mobilização alcançar os espaços de socialização na comunidade como um todo e a rede de atendimento e, dentre esses, destacamos as organizações religiosas, grupos de apoio à adoção e movimentos sociais.

Na elaboração do material apresentado, enquanto instrumento de trabalho, reflexivo e propositivo, para que cada comarca possa se organizar com autonomia, conforme sua realidade geográfica, social, econômica e cultural, a orientação ética foi pela compreensão de que a Entrega Legal não é crime e sim um direito da gestante, que deve ser garantido sem julgamentos, preconceitos e discriminação.



Em sua essência, a decisão da gestante pode estar arraigada em sentimentos profundos, motivo pelo qual precisa ser acolhida em espaço adequado, nas instituições onde for atendida, receber as orientações necessárias e se fortalecer para uma decisão consciente, madura e responsável.

O Programa Entrega Legal vem ao encontro da necessidade de organização do atendimento de uma realidade presente em, praticamente, todas as comarcas deste estado, num processo em que os juízes e as equipes técnicas das varas da infância e juventude se apresentam como agentes fundamentais para desenvolvimento do trabalho e alcance dos objetivos propostos, conforme disciplinado pela Lei 13.509, de 2017, que, a respeito desse tema, trouxe importantes alterações no Estatuto da Criança do Adolescente, Lei 8.069, de 1990.

O material elaborado, que será entregue a todas as comarcas, encontra-se impresso (e também estará disponível no site do TJMG), foi produzido a partir de amplo diálogo em equipe, com profissionais que vivenciam essa experiência em seu cotidiano de trabalho e sentem a necessidade de o tema ser assumido institucionalmente pelo Poder Judiciário.

Para melhor compreensão e utilização, o material é composto por:

- cartaz, que poderá ser fixado em locais públicos e de ampla visibilidade, com dados próprios, endereço e telefone da vara da infância e juventude de cada comarca;

- folder, com linguagem voltada para a comunidade em geral e, particularmente, para a própria gestante e
- cartilha elaborada com o objetivo de contribuir com o trabalho dos profissionais nas diversas instituições de atendimento.

Com a frase “O que você pensa, sente e decide importa!”, a proposta é alcançar diretamente a gestante que vivencia as angústias e incertezas para a decisão.

Antes de ser mãe, a gestante é mulher, com suas histórias, medos e sonhos. Dessa forma, para exercer seu direito de decidir dentro do que a lei permite, seja pelo ato da Entrega Legal, seja por assumir o filho em sua vida, ela precisa ser acolhida, atendida em seus direitos e respeitada com seus sentimentos e emoções, livre de preconceitos e julgamentos. Só assim, garantindo atenção adequada à mulher, será possível a canção:

*E há que se
cuidar do broto
pra que a vida nos dê
Flor, flor e fruto*

Milton Nascimento

Por que falar sobre a entrega legal?

A relevância do Programa Entrega Legal é que ele é a expressão de um tema fundamental que retrata a necessidade urgente de a sociedade acolher a gestante que vivencia as mais diversas particularidades objetivas e subjetivas para o exercício da maternidade.

Essas mulheres precisam ser acolhidas de forma humanizada, sem constrangimentos, com possibilidade de se expressarem, serem ouvidas, esclarecerem suas dúvidas para, enfim, fortalecidas, chegarem a uma decisão consciente a respeito da entrega ou não do filho para adoção, quando este for um questionamento. Nesse processo, o exercício de cuidar de si e do bebê durante a gestação e o de assumi-lo, após o nascimento, enquanto seu filho, disponibilizando-se à sua proteção de forma responsável e afetiva, são experiências distintas e repletas de sentimentos profundos.

Há mulheres que, diante das situações mais complexas de vulnerabilidades psicológicas e sociais, dispõem, aceitam, tentam e vivem a gestação, com todos os desafios possíveis de serem enfrentados nesse percurso.

Porém, compreendem que, entregar o bebê para adoção, logo após o parto, de forma responsável, pode ser a melhor decisão para ambos. No entanto, muitas dessas mulheres gostariam de tomar essa decisão, mas nem ao menos possuem o conhecimento sobre essa possibilidade. Isto acontece porque, ainda hoje, apesar de todos os avanços na legislação, o tema da Entrega Legal não está presente na realidade cotidiana e, assim, nem sempre chega às gestantes que vivem esse dilema. E, diante do desespero, os caminhos encontrados podem trazer consequências graves à vida da mãe e do bebê.

A maternidade é um tema que acompanha a mulher na história, construindo-se socialmente a ideia de mulher e maternidade como termos sinônimos, ou seja, o desejo da procriação e criação de filhos, enquanto processo natural, intrínseco e existente em todas as mulheres. No entanto, estudos antropológicos e sociológicos demonstram que o amor materno é algo construído, segundo a individualidade de cada mulher, podendo apresentar-se com diferentes expres-

sões, conforme o momento socio-histórico. Questionar o mito do amor materno se refere à compreensão de que nem toda mulher deseja ser mãe e ama o filho gerado, ou seja, o fato de uma mulher não viver a maternidade/maternagem, conforme expectativas e regras socialmente construídas, não a coloca numa condição inferior diante da sociedade. Esse sentimento é particular a cada mulher e assim precisa ser compreendido (BADINTER, 1985).

Por sua vez, para uma decisão responsável em relação ao melhor encaminhamento da vida do bebê, muitas mulheres necessitam de apoio e orientação.

O primeiro passo é reconhecer que a informação é um processo educativo em permanente construção, e somos sujeitos desse processo. Para tanto, há a necessidade de publicização do tema, com informações pautadas na lei, nas experiências profissionais e conhecimentos teóricos construídos por estudiosos ao longo dos últimos anos, por meio de uma linguagem que alcance a todos, conforme especificidades de cada local.

Precisamos falar sobre a Entrega Legal enquanto um direito da gestante, e a informação deve estar presente nos mais diversos locais, onde a população circula diariamente: em casa, nos pontos de ônibus, espaços de convivência comunitária, nas instituições religiosas, nos serviços de saúde, socioassistenciais, escolas, universidades, movimentos sociais, grupos de apoio à adoção, nos programas de rádio, televisão e redes sociais.

A informação pode alcançar uma gestante, num momento em que ela está precisando muito, sofrendo, sentindo-se sozinha, exausta, confusa, perdida, indo a

lugares diversos em busca de orientações, sem respostas, idealizando decisões que podem trazer danos irreparáveis a sua vida e à do bebê.

Infelizmente, quando os serviços não se estruturam para trabalhar o tema da Entrega Legal, com a organização do atendimento e preparação da equipe, corremos um sério risco de, mesmo num espaço institucional, serem multiplicadas informações do senso comum, sem as orientações necessárias ou reforçando práticas pautadas em mitos e preconceitos.

Nós, profissionais nos mais diversos espaços de intervenção, também precisamos nos preparar, aprofundar os estudos e trocar experiências em processos contínuos de aprendizagem, pois as dúvidas são inúmeras para todos, e a ampliação do conhecimento teórico e prático algo possível e necessário.

Para tanto, uma estratégia pode ser a organização de rodas de conversas nos espaços institucionais, abordando o tema da Entrega Legal, mobilizando profissionais que trabalham direta e indiretamente com a questão.

A discussão sobre a Entrega Legal permite o aprofundamento do conhecimento, a integração entre os profissionais, não apenas entre os que atuam na mesma instituição, mas também em toda rede de atendimento no território, melhorando a comunicação para realização dos encaminhamentos, referências e contrarreferências. Consequentemente, torna-se possível a identificação das potencialidades e desafios presentes nos serviços, o reconhecimento e a operacionalização de caminhos para construção de políticas públicas voltadas para essa questão, conforme demandas de cada comarca.

“Essas mulheres precisam ser acolhidas de forma humanizada, sem constrangimentos, com possibilidade de se expressarem, serem ouvidas...”

Quem é a mulher que entrega o bebê para adoção?

É importante compreender que a mulher que manifesta o desejo de entregar seu bebê para adoção tem uma história de vida anterior, da sua família, das relações que construiu ao longo da vida, de uma série de experiências e vivências que a constituíram enquanto sujeito e mulher. A mulher que pensa nessa possibilidade não o faz casualmente ou de forma aleatória. Pensar na entrega de um filho para adoção suscita uma complexidade de sentimentos, permeados por angústias, dúvidas e incertezas, medos e temores, perpassando pelo receio do julgamento externo e o medo do arrependimento.

CERTO É QUE SÃO MULHERES QUE SOFREM, do ponto de vista emocional e social. Muitas vezes, têm histórias de privações sociais e econômicas, estão sozinhas e sem nenhum amparo familiar e ou social. Também é comum a ausência ou o difícil acesso às políticas públicas para promoção de cidadania e autonomia.

Concomitantemente às manifestações da questão social, estão os aspectos emocionais, ou seja, a condição socioeconômica, que, embora seja um ponto importante, pode não ser o definidor da questão, que está interrelacionada a outros aspectos, dentre os quais, desamparo familiar, abandono pelo pai do bebê, gravidez indesejada, gravidez em decorrência de violência sexual, aspectos psíquicos subjetivos.

Do ponto de vista emocional, a entrega do filho para adoção pode estar relacionada a vivências e histórico de vida de abandono, violências, negligências, privações, conflitos familiares, que podem interferir significativamente na capacidade de a mulher exercer a maternagem, que diz respeito ao investimento afetivo da mãe na construção de vínculo com a criança e às funções de cuidado, proteção, segurança de que

toda criança necessita. Nesse sentido, é importante compreender que gestar e parir não significam necessariamente ocupar um lugar maternal. Conforme ressaltamos, esse processo está interrelacionado a vivências subjetivas e culturais da mulher, constituindo-se num processo psicossocial.

Outro ponto relevante diz respeito à relação da mulher com o pai da criança, sendo comum a falta de apoio deste. Essa ausência, além de material, pode ser também emocional, e pode ocorrer que o abandono pelo pai da criança interfira na vinculação da mãe com o bebê, podendo ser um componente na questão da entrega. Algumas mulheres que decidem entregar um filho para adoção tiveram outros filhos e permanecem com eles. A relação com o genitor por vezes é muito conflituosa, não sendo incomum ser permeada pela violência.

Além disso, pode ocorrer que a paternidade seja questionada pelo parceiro, e a ideia da gestação rejeitada. Assim, ao sentirem que o filho é rejeitado pelo pai, sentem-se também rejeitadas enquanto mulher e, ao se perceberem sozinhas e com mais um filho para educar e criar, veem na Entrega Legal uma possibilidade de oferecer uma melhor condição de vida para o filho, tanto do ponto de vista material, como afetivo.

Muitas mulheres que se encontram nessa situação sentem viver tamanhas violências e privações, sejam afetivas, sejam sociais, que não se veem com recursos para vencer esses abismos e serem capazes de ofertar de si o cuidado para esse filho. Sentem-se culpadas e incompetentes para a maternagem, incapazes de fazer aquele filho feliz.

Quando acompanhamos de perto o processo decisório dessas mulheres, é possível perceber que praticamente a maioria demonstra preocupação com o bem-estar da criança, ou seja, se ela ficará indefinidamente no acolhimento institucional/familiar, ou se ficará bem, protegida, amada, feliz e bem cuidada pela família adotiva.

Nas histórias em que a mulher decide viver a gestação, mesmo com todo sofrimento e ansiedade para entregar o filho em adoção, existe a certeza de que há cuidado e preocupação em garantir que haja uma nova família preparada para recebê-lo num ambiente de amor e proteção. A decisão consciente de entregar um filho para adoção, por meio do Poder Judiciário, é um ato responsável da mulher com a proteção do bebê.

Apesar de alguns pontos em comum nas histórias de mulheres que pensam em entregar ou efetivamente entregam seus filhos para adoção, não há um perfil padrão, cada história é única e deve ser olhada como tal.

O processo decisório é complexo e doloroso para a mulher, atravessado por fatores socioeconômicos, psicológicos e psicossociais. Por isso, é importante que essa mulher seja olhada e cuidada sem o estigma do preconceito e do julgamento moral. Ao sentir-se acolhida e amparada, ela será capaz de decidir pela entrega ou não, de forma mais segura e madura, o que favorecerá não só o processo decisório, mas também o processo emocional com que terá que lidar após a entrega do filho para adoção.

“Certo é que são mulheres que sofrem, do ponto de vista emocional e social.”



Há diferenças entre a entrega e o abandono?

“...bebês são sujeitos de direito, possuem memórias, sentimentos e necessidades vitais ligadas ao afeto...”

A experiência de ligação entre a mãe e o bebê se apresenta como marcante no desenvolvimento humano, enquanto vínculo que, num primeiro momento, permite o reconhecimento mútuo pelo próprio funcionamento do corpo humano, sons emitidos, movimentos e sensações.

Para o bebê, a separação da mãe é uma experiência traumática, pois representa o rompimento com sua principal referência de contato, cuidado e proteção. Mesmo quando as condições externas são muito desfavoráveis, esse era o seu mundo conhecido até então.

Nesse sentido, ressaltamos a importância da compreensão de que bebês são sujeitos de direito, possuem memórias, sentimentos e necessidades vitais ligadas ao afeto, portanto, necessitam de cuidados integrais para reestabelecerem conexões fortalecidas, superar perdas e rupturas, bem como construir novos vínculos.

Todo recém-nascido depende diretamente do cuidado de um responsável para sobreviver e, quando nasce em condições adversas de abandono, o risco de morte é algo inevitável. Assim, nas notícias de jornais, é comum o relato de bebês que não sobrevivem após serem abandonados em locais desertos.

A exposição a privações é ainda mais impactante quando se fala em recém-nascidos, em pleno desenvolvimento de suas funções. Mesmo os que conseguem ser socorridos podem ter sequelas graves para o desenvolvimento saudável, além de terem registrada em sua trajetória a ferida do abandono, em condições ainda mais adversas, algo marcante na constituição da sua subjetividade. O abandono é crime!

Por sua vez, mesmo gerando uma marca importante, a decisão pela Entrega Legal traz em si uma atitude de

responsabilidade com a proteção do bebê, não apenas após o nascimento, mas também ao longo da vida, constituindo significados relevantes a sua história com a mãe biológica, bem como com a família adotiva.

A Entrega Legal do filho para adoção contribui ainda para a redução do número de abandonos e morte de bebês, o acompanhamento da gestante por profissionais competentes, a celeridade do acolhimento familiar/institucional de recém-nascidos, numa fase peculiar do desenvolvimento. O procedimento da Entrega Legal permite a rápida definição da situação jurídica da criança recém-nascida, com seu encaminhamento sob a forma de guarda para pretendentes devidamente habilitados para adoção.

Dessa forma, o bebê terá melhores possibilidades para construção de vínculos diretos com sua nova família, num ambiente afetivo, organizado e preparado para acolhê-lo como filho, em suas necessidades individuais, de forma estável e segura.

Algo importante para a aproximação entre o bebê e a família adotiva é a compreensão de que, mesmo com poucos dias de vida, trata-se de um processo de construção de vínculos, o qual exige aproximação cuidadosa.

Para a mãe biológica, o ato de realizar a Entrega Legal pode apresentar-se como meio possível para que o luto vivido nesse processo seja mais bem elaborado, contribuindo para seu fortalecimento emocional. A decisão traz em si o registro de seu cuidado responsável com o filho, enquanto expressão marcante na trajetória de vida de ambos. É possível reconstruir a história por caminhos mais restauradores e preventivos de sofrimentos profundos. A entrega legal é um direito.



Quais as consequências da falta de atenção ao tema?

Quando o tema da Entrega Legal não é divulgado na sociedade, quando não falamos sobre essa realidade, contribuimos para que se fortaleça a falta de conhecimento, o preconceito e o julgamento, ações que afastam diretamente a gestante que mais necessita de informação. Consequentemente, essa mulher buscará outros caminhos que atendam suas necessidades, os quais estarão na contramão das conquistas garantidas em lei para ela e para seu bebê.

A invisibilidade do tema contribui também para a multiplicação de casos de abandonos de recém-nascidos em locais públicos, lixeiras, caçambas, matagais e nos mais diversos lugares, onde muitos são encontrados já sem vida ou em risco eminente de morte.

Além disso, a falta de informação e de uma rede de atendimento bem estruturada podem acarretar infanticídios, abortos clandestinos, negociação financeira ou a entrega ilegal de bebês para famílias que desejam a adoção, sem a proteção do Poder Judiciário. Podem ocorrer partos de risco, sem assistência adequada, realizados pelas próprias mulheres gestantes, que buscam estratégias para não serem atendidas em serviços públicos, temendo sua criminalização, julgamento e condenação.

Podemos apontar, ainda, casos em que as gestantes, por falta de acolhimento e orientação, permanecem

com o bebê, porém sem a disponibilidade emocional para o exercício da maternidade, em situações que podem retornar, tempos depois, por meio de denúncias graves ao conselho tutelar.

O acolhimento profissional à gestante que indica a intenção de entregar o filho em adoção se constitui o primeiro passo para orientações importantes ao exercício da maternidade. Portanto, contém em si contribuições necessárias à decisão responsável, que poderá ser ou não pela Entrega Legal. O acolhimento também possibilita a garantia de direitos sociais e acompanhamento psicológico necessário no percurso.

No entanto, quando as políticas públicas não são efetivas, as violações permanecem. Consequentemente, o atendimento aos casos fica sem direcionamento, dependendo da atuação individual dos profissionais comprometidos com a questão, sem a sistematização de atividades contínuas com planejamento e financiamento das intervenções necessárias, possíveis quando um trabalho se estrutura enquanto política pública, pautado na garantia constitucional dos direitos sociais.

Nesse sentido, mesmo reconhecendo todos os desafios econômicos e políticos no País, a implantação do Programa Entrega Legal pode caracterizar-se como caminho possível para organização dos serviços necessários nas comarcas, a partir de ampla mobilização da comunidade e do Estado.



Publicado em 21/06/2019 às 16:11
Por Ricardo Oliveira

Recém-nascida é encontrada em sacola no Vale do Rio Doce, em Minas Gerais. A polícia trabalha agora para localizar a mãe da criança...

Uma bebê recém-nascida foi encontrada dentro de uma sacola plástica em C... Rio Doce. Segundo informações do Corpo de Bombeiros, uma mulher... choro da criança...



Diego Torres - Correspondente em Belo Horizonte (MG)
26 FEV 2018 - 12h09

Recém-nascido é encontrado em mata em Minas Gerais

Suspeita disse que não sabia da gravidez, e bebê segue internado em maternidade.

Um bebê recém-nascido foi encontrado num matagal em Manhuaçu, município localizado a 290 quilômetros de Belo Horizonte. A criança tem, aproximadamente, um dia de vida e estava às margens de um córrego na zona rural da cidade. Uma mulher suspeita de ter sido a mãe foi liberada enquanto o bebê...



Pablo Nascimento, do R7
02/05/2019 - 09h26

Recém-nascido é encontrado morto em lixeira em Vespasiano (MG)

Coletor de material reciclado viu a criança no local enquanto ele trabalhava na região central da cidade; mãe do bebê ainda não foi encontrada pela polícia.

Quais os caminhos possíveis para implantação do programa entrega legal na comarca?

O objetivo do Programa Entrega Legal, a partir do material elaborado, é que cada comarca, particularmente aquelas que não possuem um trabalho sistematizado nessa área, tenha a possibilidade de iniciar um diálogo com a rede de atendimento, além de contribuir para o fortalecimento de intervenção onde a proposta já está estruturada.

O material recebido precisa estar em movimento, com sua socialização e leitura atenta por todos profissionais envolvidos com o tema na comarca. Nesse momento, ressaltamos o protagonismo dos juízes, equipes técnicas (assistentes sociais e psicólogas), comissários e servidores nas varas da Infância e juventude. É preciso multiplicar a informação entre todos que trabalham no fórum: serviços gerais, pessoal da recepção, segurança, portaria, secretarias, oficiais de justiça, para que, se necessário, saibam a quem recorrer.

Reconhecendo as dificuldades pessoais que muitas gestantes encontram para decidirem procurar o Poder Judiciário, ressaltamos a importância de que, ao recebê-la, ela seja acolhida adequadamente, de forma humanizada. Deve-se pensar, inclusive, no próprio espaço de seu atendimento, pois até isso pode gerar constrangimentos, que acabam por desestimulá-la à adesão ao Programa. Caso contrário, provavelmente, essa mulher irá embora sem a orientação e não voltará mais.

Num segundo momento, é fundamental a identificação de todos os parceiros existentes na comarca, dentre os quais destacamos:

Saúde

- Hospitais (maternidades);
- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- Programa Saúde da Família (PSF);

- Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);
- Consultório na Rua;
- Centro de Atendimento Psicossocial (CAP);

Assistência social

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS);
- Centro de Referência Especializada para População em Situação de Rua (Centro Pop);
- Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional;
- Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Outras instituições também são fundamentais para comporem essa rede de atendimento, destacando-se: Ministério Público, Defensoria Pública, grupos de apoio à adoção, conselho tutelar, conselhos de classe, Organizações Não Governamentais (ONGs) e movimentos sociais de atenção aos direitos sociais de mulheres, crianças e adolescentes, conforme realidade de cada território.

A proposta precisa ser apresentada numa perspectiva horizontal e democrática, ressaltando a importância da participação de todos para alcance dos objetivos propostos e pode ser realizada por meio de palestra, mesa redonda, seminário, roda de conversa, mobilizando-se os parceiros, com o envio de convites, divulgação por meio da imprensa e redes sociais. A parceria com canais de rádio e televisão também é bem interessante, como forma de divulgação do tema.

Independentemente do formato do encontro, é necessário que não seja algo apenas expositivo, mas, sobretudo, propositivo, com organização de uma agenda periódica e contínua para novos encontros de trabalho.

As reuniões podem se constituir em importante espaço para apresentação dos serviços existentes, quando os profissionais terão a oportunidade de se conhecerem, compartilhar experiências e desafios cotidianos, além de identificarem as atribuições possíveis de serem assumidas com o Programa. Essa atividade contribui significativamente para o fortalecimento do trabalho em rede, avanço na comunicação e início dos encaminhamentos, conforme orientação legal.

A participação no grupo de trabalho interinstitucional e interdisciplinar contribui para que, num primeiro momento, os profissionais identifiquem suas próprias atribuições e competências, conforme serviço representado.

Os encontros periódicos com os membros do grupo (mensal, quinzenal, semanal) são momentos importantes para troca de experiências, realização de estudos temáticos, construção de fluxos, para os quais é possível buscar apoio e orientação com outros profissionais, assim como universidades.

A formação contínua da rede de atendimento, particularmente, dos profissionais que atuam diretamente com as gestantes, como agentes de saúde, educado-

res, técnicos de enfermagem, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e médicos se apresenta como prioridade.

O próprio desenvolvimento do trabalho indicará, em médio e longo prazo, as potencialidades e fragilidades existentes na rede e a importância de os serviços inserirem a demanda no planejamento, financiamento, execução e monitoramento das políticas públicas necessárias.

Pautada nos compromissos éticos profissionais, há a possibilidade, ainda, de organização de um meio de comunicação rápido e prático, por grupo de e-mail ou whatsapp, para atenção às demandas surgidas no cotidiano de trabalho, como, por exemplo, a identificação de uma gestante que indique a necessidade de acolhimento, para fins da Entrega Legal.

Algo fundamental para o Programa é que todos os profissionais, independentemente do local que ocupam na rede de atendimento, assumam seu papel no atendimento à gestante, com competência técnica, conhecimento teórico e compromisso ético para realizar as reflexões, orientações e encaminhamentos necessários.



“... ao recebê-la nesse local, ela seja acolhida adequadamente, de forma humanizada...”

Qual o papel a rede de atendimento?

A rede de serviços que acompanha a gestante desempenha papel primordial em relação ao processo de Entrega Legal de um recém-nascido para adoção. A notícia de que um bebê foi encontrado em condições de abandono após o parto gera comoção em toda a sociedade e, quando isso ocorre, podemos afirmar que a rede de atendimento, em algum momento, falhou. Essa é uma responsabilidade compartilhada entre a gestante, a sociedade e o Estado.

Pensar a atribuição da rede nesse contexto vai muito além da questão legal e/ou burocrática. Em primeiro plano, deve prevalecer o acolhimento, por meio de uma escuta diferenciada e atenta dos profissionais que atendem a mulher quando ela manifesta o desejo de entregar o filho para adoção. O não julgamento é o primeiro passo para a criação de um vínculo de confiança entre a mulher e a rede.

Os profissionais que recebem a informação por parte da gestante, sejam eles da Assistência Social (CRAS/CREAS) ou Saúde (UBS/UPAS), considerando serem essas as políticas mais acessadas pelas mulheres, devem comunicar, imediatamente, à vara da

infância e juventude. **Vide termo de encaminhamento na página 40.**

Os encaminhamentos não caracterizam transferência de responsabilidades, pelo contrário, o trabalho deverá se realizar, paralelamente, entre os serviços, conforme área de intervenção. Os profissionais precisam construir as estratégias para garantia dos direitos sociais, conforme demandas indicadas, seja em relação à moradia, geração de trabalho e renda, educação, fortalecimento dos vínculos familiares, planejamento familiar, acompanhamento psicológico, tratamento para dependência química, entre outros.

É importante que o Judiciário comunique às maternidades de referência para que a equipe multiprofissional se prepare para o acolhimento da gestante, principalmente com o objetivo de respeitar o seu desejo de amamentar ou não, de conhecer ou não o bebê, após o nascimento, bem como o tipo de parto mais adequado ao caso, conforme a condição física e emocional de cada mulher. As maternidades, sempre que possível, também, precisam pensar a melhor forma de acomodação da gestante, preservando-se



“Em primeiro plano, deve prevalecer o acolhimento, através de uma escuta diferenciada e atenta...”

sua privacidade e intimidade. Logo que ocorrer a entrada da mulher para trabalho de parto na maternidade, o juiz da vara da infância e juventude deve ser informado por ofício. **Vide os termos de encaminhamento nas páginas 41 e 44.**

Após o nascimento, o hospital deve auxiliar a puérpera para providência do registro civil do bebê. Porém quando a genitora não se dispõe ou se mostra incapaz, o hospital deve informar o juiz, que oficiará ao cartório de registro civil, para emissão do documento.

A comunicação ao Judiciário não encerra o atendimento. Pelo contrário, a mulher deve permanecer, caso concorde, em acompanhamento na rede, sobretudo em relação ao suporte social e psicológico.

É muito importante que os profissionais orientem as mulheres quanto ao planejamento familiar, o qual será efetivado durante uma consulta de pós-parto, agendada aproximadamente para 40 dias após a alta hospitalar.

Mantida a decisão pela entrega, a rede de serviços deve continuar acompanhando a mulher, considerando a importância do momento de elaboração do luto

provocado pela difícil decisão de entregar um filho para adoção. O suporte dos profissionais que atuam na rede de serviços pode contribuir de maneira significativa para a não culpabilização pela entrega, seja pela própria mulher ou pela sociedade em geral.

Ressaltamos a importância da organização de toda documentação técnica, como relatórios psicológicos, sociais e clínicos, referentes à gestante, ao nascimento do bebê e aos encaminhamentos para o Programa Entrega Legal.

Se houver a manifestação do desejo, a gestante poderá escrever ou ser auxiliada por um profissional para registrar uma mensagem, a fim de que seja encaminhada à equipe da vara da infância e juventude, para possível entrega à família adotiva, material que poderá compor a história da adoção daquela criança.

O Programa Entrega Legal propõe a construção de uma nova cultura na rede de atendimento, a qual precisa ser amplamente divulgada e refletida com todos os profissionais que atuam nos serviços, pois é muito forte a compreensão na sociedade de que toda mulher que gera o filho é responsável por assumi-lo, sem considerar as particularidades objetivas e subjetivas de cada uma.

Algo relevante é a avaliação profissional das particularidades que compõem o estado puerperal da mulher, período compreendido entre o deslocamento e expulsão da placenta ao retorno do organismo materno às condições anteriores à gestação, o qual pode durar em média até seis ou oito semanas. Conforme o período de duração, pode ser definido como: imediato, até duas horas após o parto; mediato, até o décimo dia, e tardio, após o décimo primeiro dia até seis a oito semanas do parto. Nessa fase, a mulher pode sofrer alterações hormonais e consequências psíquicas e emocionais importantes, inclusive, identificadas ao Blues puerperal, logo após o puerpério imediato até duas semanas, e depressão pós-parto, caso os sintomas permaneçam por um período maior.

A Entrega Legal do recém-nascido pode ser considerada até em média 45 dias de vida, diante das particularidades que compõem este período. Este critério também é considerado pelos principais programas desenvolvidos no Brasil.

O que fazer quando a gestante ou puérpera manifesta dúvida sobre ficar com a criança?

O fato de não desejar exercer o papel parental em algum momento da vida está entre os maiores dilemas existenciais femininos, embora também se relacione diretamente com universo masculino e os valores da sociedade patriarcal. Diz respeito, muitas vezes, à violência contra a mulher ou ao abandono pelo parceiro, outras vezes sua total apatia, entre tantas vivências marcadas por questões de gênero.

A mulher que manifesta dúvida em permanecer com o recém-nascido não possui um estereótipo, é a mulher real, tem uma história, e muitas vivem um drama gerador de intenso sofrimento emocional, que pode levar a atitudes extremas e desesperadas, como o aborto clandestino e de risco, tentativa de autoextermínio, abandono do recém-nascido ou infanticídio.

Quatro atitudes são fundamentais quando deparamos com essa mulher: olhar sensível (fase da identificação); acolher sem preconceito, julgamento ou juízo de valor (fase da abordagem); encaminhar (fase do encaminhamento) e garantir continuação nos cuidados (fase do contra encaminhamento).

O primeiro elemento que deve nortear a comunidade e os profissionais é o “olhar sensível” para a percepção da realidade. Caso contrário, pode ocorrer uma longa peregrinação por diversos serviços, sem que seja dada a devida atenção à dúvida, desejo ou sofrimento da mulher. A sensação é de invisibilidade.

Há, inclusive, quem diga, que a Entrega Legal não é uma demanda presente em seu território. No entanto, quando o tema passa a ser discutido, e os profissionais da rede são capacitados para os atendimentos, os casos começam a aparecer, não por que não existiam, mas porque não eram vistos e identificados.

É importante lembrar que esse tema pode tocar em conceitos enraizados e mitos cristalizados na cultura brasileira, como o mito do amor materno, e para muitas pessoas será difícil a compreensão e a abordagem dessas situações. A tendência, nesses casos, é a

tentativa de convencimento da gestante ou puérpera em ficar com o filho ou a busca por familiares para dar a ela apoio, mesmo que ela deseje e peça o sigilo, que também é direito seu. Porém, para a devida abordagem dessas mulheres, é fundamental um acolhimento sem preconceitos, julgamentos ou juízos de valor, respeitando-se o desejo e os sentimentos daquele momento. Do contrário, poderemos prejudicar todo o trabalho, inclusive, o direito ao sigilo. Nesse momento inicial, a gestante ou puérpera precisa somente de quem a ouça e se importe com seu sofrimento. Após seu acolhimento, será importante esclarecer em relação ao Programa Entrega Legal e realizar os encaminhamentos necessários.

O encaminhamento ao Poder Judiciário não tem forma definida em lei, basta a remessa de um documento escrito, em que conste a identificação da gestante/puérpera, endereço, tempo de gestação ou data de nascimento do recém-nascido e breve relato do caso. Algumas outras informações podem ser úteis: como a descrição dos encaminhamentos já realizados à gestante e os contatos da família extensa (caso a mulher autorize). Pode ser redigido pelo médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social ou até mesmo por um servidor da área administrativa. O ideal é enviar a comunicação à vara da infância e juventude no primeiro dia útil após a manifestação da gestante, visando atendimento da imediatividade de que fala o art. 258-B do ECA. **Vide termo de encaminhamento na página 40.**

Muitos profissionais deixam de encaminhar ao Programa Entrega Legal por perceberem que as mulheres estão muito confusas, ambivalentes e inseguras. Essa dúvida da gestante é perfeitamente normal e compreensível. Vale ressaltar que não é necessária a convicção da mulher quanto à decisão da entrega do bebê para adoção para que seja encaminhada ao Programa Entrega Legal. Contudo, a Lei exige o seu encaminhamento como imediato, ou seja, que a gestante possa

Entregar um filho
para adoção é crime?
O que diz a lei?



Além do grande preconceito que ainda existe no Brasil contra a gestante ou mãe de recém-nascido que manifesta o desejo de entregar o filho para adoção, há também a crença de que essa entrega se configura crime, passível de punição.

Com base nos dispositivos legais, concluímos que a entrega do recém nascido à adoção não é crime, ao contrário, é direito. Assim, todos os profissionais qualificados ao atendimento dessa demanda devem combater atitudes de criminalização e colaborar para a construção de uma nova cultura, em que a mulher seja vista como sujeito de direitos e sujeito da própria história.

Por conta dessas falsas crenças – frutos da desinformação – sempre nos deparamos – na Justiça e na imprensa – com casos de abandono de bebês em locais públicos (largados à própria sorte); entrega irregular de filhos a terceiros (geralmente despreparados, sob todos os aspectos), gratuitamente ou mediante pagamento ou promessa de recompensa, acarretando adoção sem respeito à legislação vigente; mãe que pratica infanticídio ou aborto ilegal, impedindo que a criança tenha o direito de nascer e viver, além de, às vezes, causar a morte da própria mãe ou gestante, pela falta de cuidados médicos; mãe que se arrepende da entrega irregular e, pelo tempo decorrido, não tem mais como reaver o filho.

Todas essas práticas acima exemplificadas são ilegais e constituem crime (Código Penal, artigos. 123, 124, 133 e 134 e art. 238, do Estatuto da Criança e do Adolescente), podendo levar a uma condenação de até

6 anos de detenção para a gestante ou à mãe, sem prejuízo da responsabilização de terceiros envolvidos com essas práticas ilegais.

No entanto, existem mecanismos legais que permitem que a gestante ou mãe de recém-nascido, sem correr riscos à própria saúde ou de responder a processo criminal, receba amparo e orientação adequada, tudo sob sigilo, para chegar à decisão legal e madura sobre o tema.

Vejamos.

A Constituição Federal de 1988 garante, dentro dos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o direito ao planejamento familiar (CF, art. 226, § 7º).

Por sua vez, a Lei nº 9.263, de 1996 (art. 3º), prevê que o planejamento familiar integra o conjunto de ações à mulher, ao homem ou ao casal.

Nossa Constituição também estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com prioridade absoluta, diversos direitos, dentre eles, o direito à vida e de ser colocada a salvo de toda forma de negligência, violência ou crueldade. (CF, art. 227).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.969, de 1990) – que já passou por diversas mudanças legislativas desde sua edição – traz rico detalhamento sobre os direitos constitucionais acima mencionados.

“... colaborar para a construção de uma cultura em que a mulher seja vista como sujeito de direitos e sujeito da própria história.”

Para melhor compreensão, transcrevemos ao lado os seguintes dispositivos:

Art. 7º – A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º – É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo, e, às gestantes nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 4º – Incumbe ao Poder Público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

§ 5º – A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

A recente Lei nº 13.509, de 2017 - que alterou e inovou o ECA - trouxe importantes regras sobre o que denominamos “Entrega Legal”, destacando-se as seguintes:

Art. 19-A – A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 1º – A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

§ 2º – De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

§ 5º – Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o § 1º do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega.

§ 8º – Na hipótese de desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 9º – É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei.

Art - 166, § 3º – São garantidos a livre manifestação de vontade dos detentores do poder familiar e o direito ao sigilo das informações.

§ 5º – O consentimento é retratável até a data da realização da audiência especificada no § 1º deste artigo, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar.

Para garantir o direito da gestante de ser atendida prontamente pela Vara da Infância e Juventude, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê uma multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00 para o médico, enfermeiro, dirigente de estabelecimento de saúde, funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixar de, imediatamente, encaminhar à autoridade judiciária caso de que tenham conhecimento, envolvendo mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção. (ECA, art. 258-B).

De acordo com a legislação acima transcrita, a mulher (gestante ou que já tenha dado à luz), bem como o filho (mesmo que ainda durante a gestação) são sujeitos de direitos.

Ela (gestante/mãe) tem direito:

- ao planejamento familiar, com amplo acesso à rede pública de saúde e assistência social;
- de receber atendimento humanizado e sem preconceitos ou julgamentos, inclusive e especialmente quando manifesta dúvidas ou já tem a decisão formada sobre a vontade de não exercer a maternidade;
- ao sigilo sobre o nascimento, entrega do filho e sobre as informações prestadas;
- de ser prontamente encaminhada à vara da infância e juventude, tão logo manifeste o desejo de entrega voluntária do filho em adoção;
- de ser ouvida e receber todas as informações necessárias para que sua decisão sobre a entrega do filho seja madura e fruto de ampla reflexão (durante ou após o parto);
- de recusar atendimento pela rede pública de saúde e assistência social;
- de indicar ou se recusar a indicar o genitor da criança;
- de indicar ou se recusar a indicar pessoa da família extensa que tenha interesse e condições de, sob guarda judicial, receber o filho e criá-lo;
- de desistir (até antes da audiência realizada após o nascimento do filho) e até mesmo retratar-se (em até 10 dias após a audiência já referida) a

respeito da decisão inicial de entregar o filho em adoção.

Quanto à gestante adolescente, a entrega do bebê para adoção depende também da autorização dos responsáveis legais. Como vemos, existem vários direitos que devem ser garantidos à gestante ou mãe de recém-nascido que manifeste dúvidas ou já tenha formada a decisão de entregar o filho para adoção.

Esses direitos permitem que sejam também garantidos os direitos da criança, especialmente, os direitos à vida, de ser criada em família onde é esperada e fruto de um planejamento, bem como de conhecer e ter preservada sua história, suas origens.

Dessa forma, o “Programa Entrega Legal”, além de garantir a efetivação de direitos da gestante e do filho, visa impedir que a gestante ou mãe de recém-nascido:

- pratique aborto clandestino e, portanto, ilegal, correndo sérios riscos de vida e, inclusive, de responder a processo criminal;
- abandone o filho recém-nascido, podendo causar a morte da criança, sonogando-lhe, assim, o direito à vida, hipótese em que também responderá criminalmente;
- entregue (de forma gratuita ou negociada) o filho recém-nascido a pessoas estranhas, sem laços de parentesco, geralmente despreparadas, sem projeto de adoção e que, por vezes, escondem da criança a própria história. Esse procedimento também pode configurar crime;
- contribua para que o sistema legal de adoção seja totalmente desrespeitado, burlando-se a ordem cronológica do Sistema Nacional de Adoção e culminando com as denominadas “adoções à brasileira”, “adoção direta”, “adoção intuito personae” ou “adoção dirigida”.

Vale lembrar, por fim, que a Entrega Legal e consciência do filho para adoção terá como consequência a homologação pela Justiça dessa vontade e não a decretação da perda do poder familiar, esta sim, considerada uma punição aos genitores por não exercerem a maternidade/ paternidade responsável.



Como garantir o direito ao sigilo?

Dentre os vários direitos assegurados à gestante ou mãe de recém-nascido, encontra-se o direito ao sigilo sobre a entrega (ECA, art. 19-A, § 5º), sobre o nascimento (ECA- art. 19-A, § 9º) e sobre as informações prestadas pela genitora e pai ou suposto pai a respeito da entrega do filho em adoção (ECA, art. 166, § 3º).

Como já vimos, muitas e complexas são as razões que podem levar uma gestante ou mãe de recém-nascido a não desejar exercer a maternagem.

Entretanto, conforme já esclarecido acima, respeitado o procedimento da “Entrega Legal” traçado pela recente Lei nº 13.509/2017, não há qualquer juízo de reprovação quanto a essa decisão.

Muitos desses motivos, se não respeitada a solicitação de sigilo, podem acarretar severas consequências à gestante/genitora, quando, por exemplo, a gravidez resulta de relações fora do casamento ou da união estável. Outro exemplo seria o caso de gravidez resultante de violência sexual, praticada por pessoa próxima ou até da mesma família.

Além disso, a quebra desse pedido de sigilo, sob o pretexto de garantir à criança o direito de ser criada e educada no seio de sua família, de origem ou extensa (ECA, art. 19), também pode trazer consequências negativas à própria criança.

Isso porque, se mantida na família mesmo nessas situações, a criança poderá conviver com a rejeição permanente da genitora ou da família (que eventualmente desaprova a gravidez, mas que, por razões diversas, não admite que a criança seja encaminhada para família substituta).

É importante destacar que os integrantes da rede de saúde e assistência social (pública ou privada), tão logo tenham conhecimento da vontade manifestada pela gestante ou mãe de recém-nascido, deverão, prontamente, encaminhá-la à vara da infância e juventude, fazendo-o de forma célere e humanizada, sem preconceitos ou julgamentos.

Lado outro, os profissionais que atenderão a gestante na vara da infância e juventude (Psicólogo e Assistente Social) não devem exercer o papel de convencê-la a entregar o filho em adoção, nem de persuadi-la a ficar com a criança.

A equipe técnica do Poder Judiciário não deve, igualmente, julgar os motivos da decisão da gestante/mãe, mas apenas identificá-los. Esse procedimento objetiva verificar se ela não está em estado puerperal que comprometa tomada de decisão, se está segura da entrega e se tem conhecimento das consequências desse ato, inclusive sobre o caráter irrevogável após ultrapassado certo período de tempo.

A atuação desses profissionais, além de garantir o direito ao sigilo (caso solicitado pela gestante ou mãe), deve ser no sentido de possibilitá-la a ter uma decisão refletida, madura e consciente.

Caso o suposto pai ou integrante da família extensa ou ampliada tenham conhecimento da gravidez pela própria gestante ou por terceiro – que não tenha a obrigação legal de zelar pelo sigilo solicitado pela gestante –, não estaremos diante de quebra do sigilo dentro do sistema de garantia de direitos da gestante e da infância e juventude.



Nesse caso, nada impede que o suposto pai e familiares procurem o sistema de Justiça, situação em que serão incluídos nos acompanhamentos realizados. Vale lembrar que a genitora também tem direito de não indicar ou apontar quem seria o suposto genitor da criança. Esse direito também deve ser respeitado por todo o sistema de atendimento à gestante.

Ressaltamos que qualquer encaminhamento da mulher para órgãos da rede de saúde ou socioassistencial deve informar a obrigatoriedade de manutenção do total sigilo em relação ao caso referenciado.

Existe uma aparente contradição entre o direito ao sigilo pedido pela gestante/mãe e eventualmente pelo

genitor (ECA, art. 19-A, §§ 5º e 9º e art. 166, § 3º) e a busca pela família extensa (ECA, arts. 19-A, § 3º), confrontados, ainda, com o direito da criança de ser criada e educada no seio de sua família de origem (ECA, art. 19, caput).

Ao tratar da busca pela família extensa, o Estatuto remete ao art. 25, que não só a define pelo laço de consanguinidade, mas também exige que o parente próximo tenha vínculos de afinidade e afetividade.

Conclui-se, então, que a busca pela família extensa, nos casos de procedimento de Entrega Legal à adoção, ocorrerá, somente, quando a gestante/genitora renunciar seu direito ao sigilo. **Vide formulário na página 43.**

“Dentre os vários direitos assegurados à gestante ou mãe de recém-nascido, encontra-se o direito ao sigilo sobre a entrega...”



O que faz o judiciário?

Cabe ao Poder Judiciário garantir a efetivação do direito da mulher que, por desejo livre e voluntário, decida por entregar o recém-nascido para adoção. Para isso, a Justiça proporcionará o acompanhamento da gestante/puérpera no seu processo decisório, contando com a equipe técnica do Judiciário e dos órgãos da rede de serviços socioassistenciais, para o suporte necessário.

Após o acompanhamento inicial, a puérpera precisará ser ouvida em audiência pelo juiz da infância e da juventude, na presença do promotor da infância e juventude, assistida por defensor público/advogado constituído ou nomeado logo após alta hospitalar ou até o prazo máximo de 10 dias. Nesse momento, o juiz se certifica da vontade da mãe, se devidamente orientada de seus direitos e da criança, em caso de desejo pela Entrega Legal; certifica se houve paternidade declarada, indicação de pessoa na família extensa disponível ou em condições para receber o bebê após o nascimento ou sua opção pelo sigilo. Tudo isso deve ser observado para garantir a primazia do direito da mulher a uma decisão livre, consciente e voluntária, bem como a proteção da criança.

No contexto sociojurídico, a atuação do Setor de Serviço Social e Psicologia com mulheres que desejam entregar o filho para adoção será parte fundamental para realização do Programa Entrega Legal e se inicia de duas formas: determinação judicial ou contato direto pela gestante ou puérpera.

No primeiro caso, há determinação judicial para o estudo técnico, vinculado ao processo judicial já instaurado, possivelmente a partir de encaminhamento advindo dos diferentes serviços que compõem a rede de atendimento da comarca. No segundo caso, a atuação dos profissionais

se iniciará a partir da procura espontânea da gestante, diretamente à vara da infância e juventude, seja por meio de encaminhamento, seja por iniciativa própria.

Quando ocorre a procura espontânea supracitada, o técnico disponível no setor realizará o acolhimento da mulher, em local adequado, a partir de uma escuta ativa, apresentação do Programa, orientações e emissão de breve relatório que dará origem ao processo judicial. Em comarcas com uma demanda mais expressiva, reconhecendo o grande volume de trabalho, uma proposta é a manutenção de uma escala, na qual os profissionais se organizem para tais atendimentos.

Em ambas as formas de intervenção, o profissional responsável iniciará importante processo para construção de um vínculo de confiança, garantindo um espaço, sem constrangimentos ou julgamentos, para que a mulher possa explicitar seus medos, receios, angústias e questionamentos. Trata-se de uma especificidade diferenciada de trabalho, pois não possui o caráter avaliativo presente na elaboração dos laudos sociais e psicológicos que compõem os processos judiciais.

No Programa Entrega Legal, a atuação profissional se propõe a um processo de acolhimento, reflexão, informação e orientação psicossocial, se possível, com continuidade até o parto e, se necessário, após o nascimento do bebê. Por sua vez, considerando-se a realidade concreta, conhecida por meio da experiência profissional, é comum a gestante chegar ao serviço prestes a dar à luz, sem possibilidades para organização de um trabalho em médio prazo, mas apenas de forma imediata.

Um apoio importante para a gestante nesse período é seu acompanhamento psicológico na rede de atendimento, o que ocorrerá apenas se ela considerar necessário e aceitar voluntariamente. Por sua vez, os serviços de saúde precisam estar organizados para acolhimento dessa demanda. O apoio psicológico contribui de forma efetiva para o processo decisório da mulher.

O assistente social ou o psicólogo que inicia os atendimentos da gestante ou puérpera apresentará ao juiz da infância e juventude pelo menos dois relatórios, um no início e outro no final do trabalho de acompanhamento da mulher que foi inserida ao Programa de Entrega Legal. Para organização de um trabalho integrado e qualificado, é importante a articulação com os demais profissionais da rede socioassistencial envolvidos no atendimento, conforme particularidades de cada área de atuação.

Quanto ao relatório, alguns conteúdos são relevantes na construção do parecer voltado para o tema, tais como a motivação da entrega, observações quanto ao estado gestacional/puerperal, menção ao desejo de sigilo, bem como descrição da rede familiar e paternidade (citando nomes e referências de localização somente se autorizados pela mulher). É um momento de a mulher ter voz, enquanto sujeito de sua história, considerando as expressões da questão social e os fatores subjetivos que constituem sua trajetória pessoal, familiar, suas motivações e decisões.

Se for o caso de acionar a rede familiar extensa materna e paterna, é possível optar pelo encaminhamento ao juiz de um informe preliminar e, posteriormente, o relatório complementar com os dados da busca realizada e as percepções técnicas. Vale lembrar que o prazo máximo definido em lei para a busca de família extensa é de 90 dias.

Durante o trabalho técnico, algumas orientações são relevantes ao processo decisório da gestante, tais como o direito da criança em permanecer em sua família de origem e, na impossibilidade, em sua família extensa; da total liberdade e voluntariedade para a tomada de decisão; da irrevogabilidade da adoção; da possibilidade de opção pelo sigilo quanto ao nascimento e a entrega da criança; ao direito de o filho buscar sua origem; participação em audiência após alta hospitalar; o direito de desistência da entrega para adoção e seus prazos; assim como o direito de receber assistência integral por meio dos serviços presentes na rede de atendimento.

É importante identificar as privações sociais que podem estar relacionadas ao desejo de entrega e trabalhar em rede na perspectiva, ainda que em médio prazo, de superação da situação de vulnerabilidade. As dificuldades socioeconômicas, em si mesmas, não são questões determinantes para a decisão pela Entrega Legal.

Com anuência da gestante/puérpera, o relatório poderá conter sugestões de encaminhamento judicial e prioritário para acompanhamentos especializados, como por exemplo, pré-natal, planejamento familiar, atenção psicológica, acompanhamento pelos órgãos de assistência social e outros. No entanto, o relatório, se for o caso, deverá fazer menção à recusa, pela gestante, de acompanhamento assistencial e/ou de saúde pela rede local de atendimento.

Se a gestante decide, após o nascimento do bebê, permanecer com o filho ou indicar familiares, o recém-nascido permanecerá com a genitora ou sua família extensa e deverão receber apoio por meio dos serviços socioassistenciais, com acompanhamento previsto em lei de pelo menos 180 dias.

Ressaltamos que a gestante/genitora tem o direito de entregar o filho para adoção, porém, não poderá indicar a pessoa que o receberá, a não ser que a entrega seja para o próprio genitor ou família extensa, sendo que tais pessoas, nesse caso, já devem ter sido incluídas no atendimento psicossocial realizado pela equipe da vara da infância e juventude, que buscará conhecer as condições, interesse e disponibilidade para recebimento da criança. Nesse caso, tecnicamente, não haverá a Entrega Legal para adoção.

Diante da decisão clara e consciente da gestante pela entrega do filho para adoção, após o nascimento, a forma como se procederá a colocação do bebê em família adotiva dependerá diretamente da melhor compreensão dos profissionais envolvidos no trabalho (equipe técnica, promotor e juiz), sobretudo, da decisão judicial.

No Brasil, segundo a legislação vigente, quando a genitora entrega o filho para adoção, a criança deve ser encaminhada para pessoa devidamente habilitada

perante a vara da infância e juventude. Em resumo, o sistema jurídico veda a denominada adoção dirigida ou intuito personae.

É evidente que evitar o acolhimento familiar ou institucional e proporcionar ao bebê imediato encaminhamento à família adotiva significa um enorme ganho ao recém-nascido em termos de proteção, cuidados, assistência integral e construção de vínculos. Contudo em cada comarca, conforme melhor entendimento, os encaminhamentos poderão assumir um direcionamento próprio.

Nesse sentido, ressaltamos que, mesmo havendo convicção inicial e manutenção da decisão, logo após o parto, a colocação imediata do bebê em família adotiva não deixa de ser uma opção sem riscos, tendo em vista o período em que a mãe biológica pode retratar sua decisão. Assim, é fundamental que todos os envolvidos inclusive a família adotiva, tenham clareza desse risco assumido, e que a audiência com a mãe biológica, logo após alta hospitalar, ocorra como prioridade no processo, sem adiamentos, seja para confirmação da sua decisão pela Entrega Legal, seja pela desistência.

Conforme determinação judicial, o técnico da vara da infância e juventude poderá acionar o cadastro de pretendentes à adoção precocemente e indicar uma



família que fique preparada para receber o bebê sob guarda e oferecer os cuidados ao recém-nascido ainda no hospital. Nesse caso, o técnico deve sempre esclarecer o(s) pretendente(s) sobre o risco existente, procedimentos e prazos estabelecidos em lei para desistência da entrega pela mãe biológica. Algo relevante, sempre que possível, é evitar a convocação de pretendentes que passaram por muitas perdas e lutos, pois a possível desistência da mãe biológica poderá causar danos significativos, como a vivência de um novo luto, a desistência do projeto pela filiação adotiva, prejuízos em uma nova vinculação e sofrimentos difíceis de serem elaborados. Algumas comarcas solicitam que o casal assine um termo declarando ciência de todos os procedimentos da Entrega Legal e do direito da genitora de desistência. **Vide formulário página 45.**

Em muitas situações, o juiz poderá determinar a colocação do bebê em família adotiva, apenas após a audiência de formalização do desejo da mãe biológica (e, eventualmente, do suposto pai) pela entrega voluntária do bebê para adoção, o que deverá ocorrer logo após a alta hospitalar da puérpera. Nesse caso, o bebê é conduzido até o serviço de acolhimento, com preferência do familiar ao institucional, enquanto o técnico judicial buscará pelo pretendente indicado no cadastro para construção do trabalho de integração do bebê em família, promoção e fortalecimento dos vínculos entre eles.

Há ainda a possibilidade de, nas comarcas onde existe o serviço de acolhimento familiar devidamente implantado, o juiz, buscando prevenir qualquer risco para a criança e adotantes (e inclusive inseguranças por parte destes), encaminhar o bebê para família acolhedora, onde, em regra, ficará por menos de 30 dias, até que sua situação jurídica seja definida totalmente. Nesse período, o bebê permanecerá em família acolhedora devidamente preparada para acolhê-lo, com estrutura para oferecer atenção necessária durante o primeiro mês de vida, algo tão importante na primeira infância.

Destacamos também a possibilidade de, após o nascimento, a confirmação do sexo do recém-nascido ser diferente ao indicado no exame de ultrassom. Assim, pretendentes à adoção com preferência definida por determinado sexo podem ser surpreendidos. Tal hipótese deve ser colocada para os pretendentes.

A certeza de que o bebê, após nascimento, está com seu direito à convivência familiar e comunitária protegido não altera o trabalho necessário de ser desenvolvido pela rede de atendimento com aquela mulher especificamente. Pelo contrário, os profissionais precisam estar atentos às particularidades do período puerperal, iniciar uma intervenção comprometida com a garantia de seus direitos, realizar os atendimentos e encaminhamentos necessários, bem como proceder ao monitoramento das ações propostas.

“O apoio psicológico contribui de forma efetiva para o processo decisório da mulher.”

Fluxo descritivo do Programa Entrega Legal

Serviços da rede socioassistencial e de saúde

- Acolhe a gestante que manifesta interesse na entrega do filho para adoção;
- Orienta conforme princípios do Programa Entrega Legal;
- Encaminha, formalmente, para a VIJ;
- Realiza contato com a equipe técnica da VIJ;
- Permanece atendendo, conforme particularidades do serviço.

Gestante

Procura diretamente a VIJ

Juiz

- Recebe a informação e instaura o processo;
- Encaminha para o MP e para equipe técnica da VIJ;
- Oficia os serviços da rede (saúde e assistência social), conforme necessário.

Equipe técnica da VIJ

- Acolhe a gestante, a partir de escuta ativa, desenvolve processo reflexivo, orienta e informa sobre o Programa Entrega Legal;
- Organiza agenda para novos atendimentos, se possível três até o nascimento do bebê;
- Apresenta relatório, contendo motivação da entrega, descrição do contexto familiar, possível estado gestacional/puerperal, vínculos familiares, paternidade do bebê, se indicados, e posicionamento referente ao sigilo, se solicitado;
- Busca pela família e/ou pai do bebê, se não houver pedido de sigilo, no prazo máximo de 90 dias;
- Articula o trabalho com a rede de atendimento (saúde e assistência social), para encaminhamentos necessários, como acompanhamento psicológico, pré-natal e fortalecimento de vínculos. Ressalta-se a importância da concordância da gestante;

Rede de Atendimento (Assistência Social, Saúde e outros)

- Atende a gestante, conforme particularidades do serviço;
- Monitora as ações;
- Informa o judiciário sobre o desenvolvimento do trabalho;
- Articula o trabalho com a equipe técnica da VIJ;

Maternidade:

- Acolhe a gestante em trabalho de parto, sem constrangimento, em local privativo;
- Orienta, de forma humanizada, sobre o direito de a puérpera amamentar, olhar e/ou despedir-se do bebê, bem como não estabelecer contato, caso deseje;
- Informa, por ofício, o nascimento do bebê para o juiz da VIJ;
- Orienta a puérpera sobre realização da audiência que ocorrerá após alta hospitalar ou no prazo máximo de 10 dias;
- Marca novas consultas para fins de planejamento familiar;
- Oferece primeiros cuidados e assistência ao recém-nascido até decisão judicial;

Juiz

- Recebe o ofício sobre o nascimento do bebê;
- Designa audiência, com a brevidade que o caso requer, ou seja, no prazo máximo de 10 dias;
- Encaminha para o MP e equipe técnica da VIJ;
- Delibera sobre o encaminhamento do bebê;
- Oficia a rede para intervenções necessárias;

Se houver desistência:

- Entrega o bebê para mãe e/ou pai;
- Entrega para membro da família extensa, sob Termo de Responsabilidade ou de Guarda;

Pela Entrega Legal:

- Encaminha o bebê para o Programa de Acolhimento Familiar ou Institucional;
- Entrega o bebê para os pretendentes à adoção, devidamente indicados pela VIJ;

Equipe técnica da VIJ

Gestante mantém decisão pela entrega

- Aguarda decisão judicial (bebê é encaminhado diretamente para o serviço de acolhimento ou para pretendente (s) habilitado para adoção)
- Realiza contato com pretendente (s) habilitado (s) para adoção;
- Orienta e acompanha processo de construção de vínculos entre pretendente (s) e bebê;
- Atende a puérpera, após alta hospitalar;
- Sensibiliza sobre importância de atendimento psicológico para elaboração do luto;
- Indica encaminhamentos devidos;
- Encaminha relatório para o juiz da VIJ;
- Encerra o acompanhamento;

Gestante em processo decisório

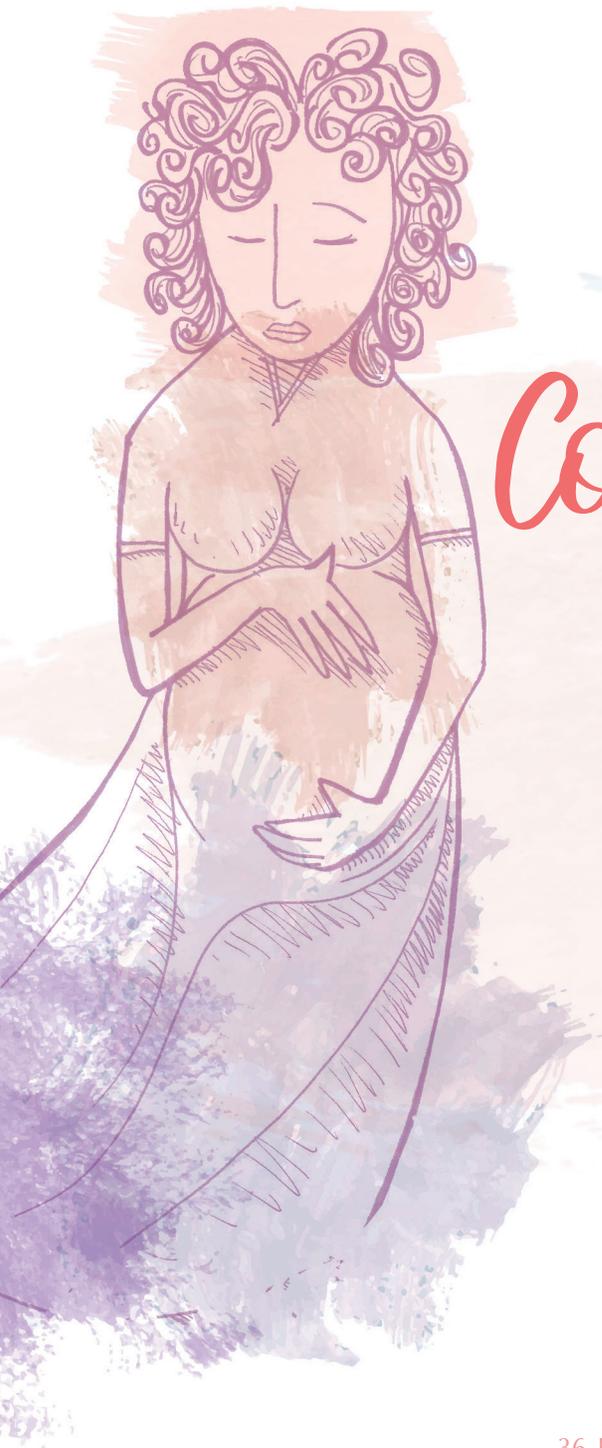
- Realiza acompanhamento;
- Encaminha para atendimento pela rede de atendimento;

Gestante desiste da entrega legal

- Atende a puérpera;
- Realiza orientações e encaminhamentos necessários;
- Encaminha relatório para o juiz da VIJ;

Rede de Atendimento (Assistência Social, Saúde e outros)

- Atende a puérpera para elaboração do luto, no caso da entrega legal, e/ou fortalecimento de vínculos, no caso da desistência da entrega legal;
- Realiza demais encaminhamentos necessários;
- Informa o juiz, por meio de relatório, sobre o trabalho em desenvolvimento;
- Acompanha a puérpera e sua família por um período de 180 dias, no caso de desistência da entrega legal;



Considerações finais

A implantação do Programa Entrega Legal no estado de Minas Gerais é algo urgente e necessário, pois representa a possibilidade de transformação de um cenário real para muitas mulheres, o de lidar com as angústias e incertezas para o exercício da maternidade, diante de condições objetivas e subjetivas que auxiliem nessa decisão.

Para as ações serem materializadas em cada comarca, é necessário um primeiro passo do Poder Judiciário, por meio dos profissionais da área da infância e juventude, os quais poderão apresentar a proposta, multiplicar a informação, socializar o material e iniciar importante diálogo com a rede para construção do trabalho, numa perspectiva democrática e integrada.

O Programa é de todos que convivem e atuam diretamente com essa realidade, especialmente nas áreas da assistência social, saúde e sociojurídica. Os objetivos propostos somente poderão ser alcançados com a concretização de parcerias entre todas as instituições envolvidas.

No TJMG há muitos profissionais com importante conhecimento e experiência sobre o tema, os quais poderão contribuir de forma efetiva para o fortalecimento das ações, implantação, desenvolvimento e avaliação do Programa, além da indicação de novos caminhos propositivos que possam contribuir para superação dos desafios existentes nos territórios.

Enquanto processo em construção, em um Estado de grande extensão territorial, o Programa assumirá singularidades e particularidades, conforme o trabalho desenvolvido em cada comarca. A revisão do material elaborado, bem como a avaliação do Programa, em médio e longo, são pontos importantes para seu desenvolvimento e fortalecimento. Para tanto, o levantamento e a organização dos dados qualitativos e quantitativos são de extrema relevância, por meio do envio anual de relatório direcionado à Coordenadoria da Infância e Juventude (COINJ).

A expectativa com o lançamento desse Programa é contribuir para que todas as gestantes, diante do desejo para realizar a Entrega Legal, encontrem uma porta aberta, sejam acolhidas e recebam as orientações para uma decisão responsável, seja para permanecer com o bebê, seja para entregá-lo para adoção.

O importante é que, diante do desespero, nenhuma mulher decida pelo abandono do recém-nascido, mas que procure os serviços existentes e seja bem e prontamente atendida, num ambiente capaz de lhe oferecer o acolhimento adequado, protegida de toda forma de discriminação e preconceito.

Os desafios são inúmeros, mas, coletivamente, maiores se tornam as possibilidades para construção dos caminhos necessários à implantação do Programa Entrega Legal, contribuindo para a construção de uma nova cultura acerca do tema, a qual caminhe na perspectiva do direito e não da criminalização.



Bibliografia

ABRÃO, Maria Salete. **Construindo vínculo entre pais e filhos adotivos**. São Paulo: Primavera Editorial, 2011.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

BRASIL, Lei Federal 8.069, dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, de 13 de julho de 1990.

BRASIL, Lei Federal 13.509, dispõe sobre alterações no **Estatuto da Criança e do Adolescente**, de 22 de novembro de 2017.

CAVALGANTI, Adriana Paula Leocádio Soares et al. **Aspectos psicossociais de adolescentes gestantes atendidas em um serviço público da cidade do Recife**. www.saúde.gov.br/bvs/publicações/encontro_enfermagem.pdf#page=114 . Acesso em 12 de julho de 2019.

FERREIRA, Rosiane Araújo et al. **Análise espacial da vulnerabilidade social da gravidez na adolescência**. Caderno de Saúde Pública, vol.28 no.2. Rio de Janeiro, 2012.http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-11X2012000200010 Acesso em 12 de julho de 2019.

FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros. **Acolhendo Mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco**. Recife: Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE, 2017.

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Adoção consentida: do desenraizamento social da família à prática de adoção aberta**. São Paulo: Cortez, 2007.

HAMAD, Nazir. **A criança adotiva e suas famílias**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2002.

LEVINZON, Gina Khafif. **A criança adotiva na psicoterapia psicanalítica**. São Paulo: Escuta, 2009.

MENEZES, Karla Luna e DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. **Mães doadoras: motivos e sentimentos subjacentes à doação**. Revista Mal-Estar e Subjetividade, vol. XI, nº 3. Fortaleza, set. 2011.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção**. São Paulo: Cortez, 2001.

PRADO, Katy Braun. **O direito de entregar o filho para adoção**. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 2014. (Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito).

PRANDO, Nádia Regina. **Intervenção Psicanalítica Preventiva: oficinas com gestante em estado de vulnerabilidade psicossocial**. São Paulo: USP, 2016. (Dissertação de Mestrado)

ZUGAIB, Marcelo. **Zugaib obstetrícia**. Barueri: Manole, 2012.

Experiências

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS)

Programa Dar a Luz

https://www.tjms.jus.br/projetos/projeto_dar_luz.php

Tribunal de Justiça do Pará (TJPA)

Programa de Entrega Voluntária para Adoção

<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Infancia-e-Juventude/239243-Adocao-Voluntaria.xhtml>

Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)

Programa Acolher

<https://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria/projetos/programa-acolher>

Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)

Política de Atenção à Gestante

<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/873.pdf>

Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/amb/cartilha_profissionais_de_saude.pdf



TERMO DE ENCAMINHAMENTO À VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
URGENTE!

À Vara da Infância e Juventude da Comarca de _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 19 A, encaminho a Sra. _____

residente à _____

_____ Telefone _____

a fim de conhecer o “Programa Entrega Legal”, bem como receber as devidas orientações e encaminhamentos para uma decisão consciente, pois manifesta dúvida se deseja permanecer com o bebê.

Deseja sigilo () Sim () Não

Há pai indicado: () Sim () Não

(Se sim, informar:)

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Dados da família extensa (Se autorizado, informar):

Nome /Parentesco: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Nome /Parentesco: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO:

Nome: _____

Cargo / Função: _____

Local de Trabalho: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____



COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO
(Documento de uso do hospital/ maternidade)

Ao Exmo. Juiz de Direito da Vara Infância e Juventude,

Nº do Processo:

Comunicamos que a Sra. _____

deu à luz ao recém-nascido do sexo _____ em ____/____/____.

Previsão de alta da mãe ____/____/____.

Previsão de alta do recém-nascido: ____/____/____.

Breve descrição do estado de saúde da mãe: _____

Breve descrição do estado de saúde do recém-nascido: _____

Outras informações: _____

RESPONSÁVEL PELO COMUNICADO:

Nome: _____

Cargo /Função: _____

Maternidade /Hospital: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

Local: _____

Data: ____/____/____



Eu, _____
Nascida em ____/____/____, na cidade de _____, estado _____,
estado civil: _____, profissão _____,
Carteira de Identidade _____ Órgão Expedidor: _____,
CPF nº _____, residente e domiciliada a _____

DECLARO, para os devidos fins de direito, que DECIDI ENTREGAR VOLUNTARIAMENTE MEU FILHO PARA ADOÇÃO, por meio do “Programa Entrega Legal”, e que fui informada do direito da criança em permanecer em sua família de origem e, na impossibilidade, em sua família extensa; da irrevogabilidade da adoção; da garantia de sigilo quanto ao nascimento e entrega da criança, se eu assim desejar; do direito da criança à sua origem; do direito a indicar pai registral; da possibilidade de minha desistência da entrega para adoção; de meu direito de ser assistida, por encaminhamento da Vara da Infância e Juventude, pela rede de saúde e assistência social, mediante minha expressa concordância.

Assinatura: _____

Local: _____

Data: ____/____/____



Eu, _____
nascida em ____/____/____, na cidade de _____, estado _____,
estado civil: _____, profissão _____,
Carteira de Identidade _____ Órgão Expedidor: _____,
CPF nº _____, residente e domiciliada a _____

_____ ,
manifesto, voluntariamente, o desejo de que seja guardado o sigilo sobre o nascimento e Entrega Legal do meu bebê para a adoção, nos termos do art. 19-A, § 5º e § 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, qualquer encaminhamento feito por esta vara à rede de saúde ou assistência social, solicito que seja informada a obrigatoriedade de manutenção do sigilo.

Estou ciente de que é meu direito optar por não acionar ou comunicar familiares, amigos ou terceiros em relação à gestação, ao nascimento ou à entrega da criança para adoção, sendo respeitada pelos profissionais envolvidos no caso. Por outro lado, estou orientada que este filho, após atingir a maioridade, tem direito de ter acesso às informações contidas na Vara da Infância e Juventude em relação à sua origem biológica, se assim desejar, conforme previsto no art. 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assinatura: _____

Local: _____

Data: ____/____/____



Nº DO PROCESSO: _____

DESTINO DO ENCAMINHAMENTO: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Encaminho a gestante _____ ,

Carteira de Identidade: _____ , nascida em ____/____/____ ,
residente à _____

telefone () _____ , que manifesta o desejo de entregar voluntariamente seu filho para adoção, conforme direito contido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art 19A. Este estabelecimento de saúde deverá informar a esta Vara da Infância e Juventude tão logo a gestante dê à luz, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Vale lembrar que as equipes devem estar bem orientadas quanto ao acolhimento respeitoso a esta gestante, assim como ao seu direito de sigilo quanto ao nascimento e à entrega do bebê para adoção, além do respeito ao seu desejo de ver ou não ver, amamentar o recém-nascido ou dele se despedir.

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO:

Nome: _____

Cargo / Função: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

Local: _____

Data: ____/____/____



Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DE RECÉM-NASCIDO

(Declaração de uso exclusivo da Vara da Infância e Juventude)

*A ser juntado nos autos de Habilitação para Adoção, a fim de preservar a identidade do(s) pretendentes à adoção.

Eu, _____

Carteira de Identidade _____, Órgão expedidor: _____,

CPF _____,

Eu, _____

Carteira de Identidade _____, Órgão expedidor: _____,

CPF _____,

Autos de Habilitação para Adoção nº _____;

DECLARO, para os devidos fins de direito, que estou recebendo um recém-nascido, por meio do Programa Entrega Legal, comprometendo-me a prestar-lhe toda a assistência integral. Fui informado(a) quanto às particularidades do referido Programa, bem como que os pais poderão desistir da decisão de entregar o filho à adoção, conforme o Art. 166 § 5º: *“O consentimento é retratável até a data da realização da audiência especificada no § 1º deste artigo, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do Poder Familiar”*. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

Assinatura

Assinatura

Local: _____

Data: ____/____/____



O que você pensa, sente e decide importa.